

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PORTARIA Nº 080/2018-CJRMB**

O Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de **Sindicância nº 2016.6.001805-9** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do nacional **ORLANDINO SODRÉ BASTOS NETO**, com o objetivo de apurar os fatos narrados na presente Sindicância, por haver infringência, em tese, ao disposto no art. 177, incisos IV e VI, c/c art. 178, incisos V, XV, XVIII e XXI todos da Lei nº 5.810/94, tudo consoante o disposto nos arts. 159 e 469 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c art. 54, X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; arts. 6º, XI e 8º, VII, e do Regimento Interno deste Órgão Correccional e art. 199 do R.J.U., devendo, para tanto, serem os presentes autos encaminhados à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Douta Presidência desta Corte de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 10 de setembro de 2018.

Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Resenha Nº 029/2018

Expediente nº 2018.6.000612-7

Requerente: JOSÉ NETO MELO FREIRE OAB/PA 5914

Requerido: JUÍZO DA TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Decisão: (...) Inicialmente ressalto que a suposta morosidade alegada acerca da designação de pauta para julgamento do feito 0002466-16.2016.814.0947 e 0000503-70.2016.814.0947 já fora objeto de decisão (fls. 11 e 27), na oportunidade em que foi esclarecido acerca do art. 12 do CPC que preceitua que as Unidades Judiciárias atenderão a ordem cronológica. Vejamos: **Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.** Considerando que não há novas alegações a serem apreciadas por esta Corregedoria, **MATENHO** o arquivamento do presente expediente. Dê-se ciência ao reclamante. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 24 de agosto de 2018. Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** - Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém